



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 992/2011**  
**De 13 de Dezembro de 2011**

*Acresce os parágrafo 1º e 2º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 839 de 22 de setembro de 2.005, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos do Quadro Setorial da Educação do Poder Executivo do Município de Cruzeiro da Fortaleza.*

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar 839 de 22 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 6º (...)*

**§ 1º.** O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender à demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 6,7%, 33,3%, 77,8% e 100% para os ocupantes de cargos com jornadas de 37,5 (trinta e sete e meia), 30,0 (trinta), 22,5 (vinte e duas e meia) e 20,0 (vinte) horas semanais, respectivamente, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

**§ 2º.** As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Cruzeiro da Fortaleza, 13 de dezembro de 2011

**José Ricardo de Melo**  
**Prefeito Municipal**